
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.627, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre os Centros de Saúde Estética no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Centros de Saúde Estética poderão aplicar as técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos para fins estéticos, de acordo com as respectivas regulamentações profissionais.

Art. 2º Os Centros de Saúde Estética deverão dispor de:

I - alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária;

II - profissional responsável com formação profissional de nível superior na área de saúde e especialização em saúde estética, regulamentada pelo seu respectivo conselho profissional.

Art. 3º VETADO.

*Artigo vetado pelo Governador do Estado, tendo encaminhado as razões do veto para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará através da Mensagem nº 042, de 27 de junho de 2024 publicada no DOE Nº 35.874, DE 28/06/2024.

RAZÕES DO VETO:

[...]

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 103/23, de 04 de junho de 2024, que “Dispõe sobre os Centros de Saúde Estética no Estado do Pará”. Embora louvável a iniciativa, o art. 3º da proposição legislativa extrapola a reserva da Administração Pública ao determinar exigências para obtenção de alvará sanitário pelos centros de saúde estética, uma vez que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária, de acordo com o art. 2º c/c o art. 200, inciso II, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

[...]

Art. 4º Os profissionais da saúde, de acordo com suas habilidades e autonomia técnica e mediante anamnese prévia, poderão adquirir e prescrever a utilização de insumos e aparelhos necessários ao tratamento estético, respeitando as regulamentações vigentes e expedidas pelos seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE N° 35.874, DE 28/06/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.